

REGULAMENTO CAMPANHA DE INDICAÇÃO – 2025.1

1. DA CAMPANHA

1.1. A Faculdade Cosmopolita estabelece neste regulamento, regras da campanha de indicação para o 1º semestre do ano de 2025. Campanha 2025.1 “Indique o seu amigo e ganhe desconto em sua mensalidade”

1.2. A campanha consiste em beneficiar alunos da Cosmopolita que indicarem amigos ou familiares que venham a estudar na faculdade, exclusivamente nos cursos de graduação.

1.2.1. Para quem já é aluno (calouro/veterano) e quer mais desconto na mensalidade ou para quem ainda não é aluno e quer ingressar na cosmopolita com desconto na mensalidade, basta trazer um colega ou parente para estudar na faculdade.

1.2.2. Para cada indicação de aluno novo, o (calouro/veterano) ganhará desconto de 10% em sua mensalidade.

1.3. Somente o aluno, devidamente matriculado, e com suas mensalidades regularmente pagas, poderá indicar o novo aluno, e ser contemplado com os descontos.

1.4. Quanto mais amigos ou conhecidos indicar, mais descontos serão concedidos na mensalidade, podendo até ficar isento de pagamento das mensalidades no semestre seguinte.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. O aluno será contemplado com o desconto, somente se o candidato INDICADO efetivar a matrícula acadêmica na faculdade no período de vigência da campanha descrito abaixo.

2.2. Período da campanha: 01/10/2024 a 15/03/2025

2.3. Os descontos concedidos por meio deste regulamento estão atrelados à permanência dos alunos INDICADOS na Faculdade Cosmopolita e o pagamento de suas mensalidades. Caso o aluno INDICADO deixe de frequentar as aulas, seja por meio de trancamento, cancelamento, abandono, interrupção ou qualquer outro, não haverá o crédito das indicações no semestre seguinte ao aluno INDICADOR. Portanto, o

desconto só será efetivado se o aluno INDICADO permanecer matriculado no semestre de sua matrícula na Faculdade, assim como, estar ADIMPLENTE com suas mensalidades.

2.4. Os descontos objeto deste regulamento serão concedidos apenas aos alunos participantes dos cursos de Graduação e desde que a matrícula dos candidatos INDICADOS seja realizada por meio de uma das seguintes formas de ingresso:

2.4.1. VESTIBULAR – realizado por meio de prova de vestibular ou de processo seletivo para os cursos de graduação;

2.4.2. ENEM – realizado por meio do aproveitamento da nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio para os cursos de graduação;

2.4.3. TRANSFERÊNCIA – processo de transferência externa, de outra instituição de ensino superior;

2.4.4. SEGUNDA GRADUAÇÃO – processo de matrícula sem vestibular para portadores de diploma de nível superior de graduação.

2.5. Não serão concedidos descontos aos alunos INDICADORES cujos INDICADOS venham a se matricular pelas seguintes formas de ingresso: “Retorno, Destrancamento, Reabertura de Matrícula e Disciplinas Isoladas”, independentemente do curso para o qual venham a ingressar.

2.6. Só serão concedidos descontos aos INDICADORES, quando os INDICADOS se inscreverem e efetivarem sua matrícula durante a vigência desta campanha. É obrigatório que os processos sejam realizados no período estabelecido neste Regulamento.

2.7. Para participar da Campanha de Indicação, o aluno INDICADO no momento da MATRÍCULA, deverá informar ao consultor o nome do aluno INDICADOR, para que o mesmo preencha e registre na sua FICHA DE CONCESSÃO. As indicações serão válidas a partir do momento que o INDICADO finalizar a matrícula e assinar a referida FICHA DE CONCESSÃO com as devidas informações.

2.8. Não serão válidas e nem computadas quaisquer indicações realizadas por outros canais ou meios, por exemplo: via secretaria, e-mail sem o link, requerimento,

protocolo, e/ou, quaisquer outros pedidos posteriores ao dia da efetivação da referida matrícula.

2.9. As indicações deverão ser realizadas apenas durante o período da campanha, disposto no item 2.2 deste Regulamento. Serão consideradas inválidas as indicações realizadas em períodos anteriores ou posteriores ao fixado.

2.10. Os descontos previstos neste regulamento seguirão as regras estabelecidas na Política de descontos da faculdade e serão creditados no semestre seguinte da campanha. O desconto de indicação terá como referência o semestre de matrícula do aluno INDICADO, e no semestre seguinte do aluno INDICADOR, nos termos deste Edital, não sendo transferidos para o qualquer outra campanha, em nenhuma hipótese.

2.11. O aluno INDICADOR não poderá indicar e não terá direito ao desconto caso o candidato INDICADO já seja aluno matriculado na faculdade, bastando que ele tenha efetuado sua matrícula financeira em data anterior à data da indicação registrada no site da campanha.

2.12. O simples fato de o aluno concluir a inscrição na campanha não significa que a indicação seja válida, para tanto, é necessário respeitar todos os critérios e condições deste Regulamento.

2.13. O aluno INDICADOR que já possuir desconto no curso terá o percentual acrescido ao seu desconto no valor da mensalidade paga no semestre seguinte da campanha (observando as disposições deste regulamento). Os alunos INDICADORES não poderão acumular os benefícios previstos neste regulamento com outros benefícios/descontos ou programas, como os estipulados na Portaria nº 87, do Ministério da Educação, de 03 de abril de 2012. 2.13, para os alunos que optaram por programas de financiamento “FIES” ou “PROUNI” não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os descontos objeto deste instrumento estão sujeitos à formação de turmas e sua viabilidade financeira, sendo que, em caso de não formação de turma com os novos alunos indicados, não haverá a incidência dos descontos para o aluno INDICADOR.

3.2. Em nenhuma hipótese os descontos objeto deste regulamento ensejarão em qualquer espécie de crédito ou ensejarão no pagamento ou devolução de qualquer valor por parte da Faculdade Cosmopolita.

3.3. Os descontos objeto do presente instrumento serão concedidos em caráter excepcional apenas no semestre seguinte da campanha, e de acordo com as regras acima estabelecidas e demais regulamentos da Faculdade Cosmopolita.

3.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas previstas no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a Faculdade Cosmopolita e o Aluno novato e veteranos.

3.5. É permitido à Faculdade Cosmopolita emitir quaisquer normas, regulamentos e comunicados com força vinculantes não previstos expressamente neste regulamento, referentes às Campanhas por esta desenvolvidas.

3.6. Será imediatamente desclassificado, sem direito a qualquer recurso ou impugnação, o participante que não atender as normas previstas neste regulamento, que macular a imagem da Faculdade ou que exerça qualquer tipo de ato contrário às finalidades desta Campanha, bem como os diplomas legais vigentes no País.

3.7. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação pela Faculdade Cosmopolita, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 01 de outubro de 2024.

Jian Zhong Yang
Diretor Geral